



041inf13 – HMF (08/11/2013)

### **INFORMATIVO 041/2013**

#### **NORMAS TRABALHISTAS ENQUANTO DISSÍDIO COM SINPROEP NÃO É RESOLVIDO**

01 O presente assunto já foi tratado em nosso informativo 25 de 25/07/2013, mas é importante relembrar:

*“Entre expiração da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013, em 30/04/2013, e dia 05/07/2013 (reunião derradeira no Ministério Público) sempre esteve claríssimo de que ainda estavam mantidas as cláusulas contidas na convenção encerrada. Isto de acordo com reunião entre os sindicatos em 19/03/2013 (com nosso destaque); “aprovada entre os dois sindicatos a manutenção da data base e das cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013 ATÉ O TÉRMINO DAS NEGOCIAÇÕES.”*

*Quanto ao período posterior a 05/07/2013, entendemos que apesar da via de dissídio judicial estar autorizada, a ata do Ministério Público de 05/07/2013 fala em manutenção de negociações iniciadas em 19/03/2013; “encerra-se a presente mediação do Ministério Público sem prejuízo de novas negociações entre os sindicatos e de os canais de negociação estarem abertos, as partes concordaram com o ajuizamento de Dissídio Coletivo.*

*(...)*

*Lembramos que, de acordo com nosso Informativo 06 de 22/02/2013 não existe taxa assistencial laboral de Sinproep em ano 2013. Só existe para SAEP, por força de Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 28/06/2013. No mesmo sentido, não existe abono para trabalhadores abrangidos por Sinproep em 2013, eis que o pactuado em última CCT foi delimitado, apenas, aos anos de 2011 e de 2012, não outros anos. A depender das negociações em curso haverá (ou não) abono para 2013.”*

02 De acordo com Sinproep e com Sinepe, as regras trabalhistas persistem enquanto o dissídio não for resolvido. Ressalvamos apenas o “abono” e a “taxa assistencial laboral de Sinproep”, eis que são normas fixadas apenas para anos específicos, conforme acima. Há persistência das normas até resolução, inclusive, porque o Sinproep está livre para aceitar uma das duas propostas de Sinepe reiteradas em audiência judicial de 06/11/2013, de acordo com informativo 40 de 07/11/2013:

*“O Sinepe-DF tem respeito pelos professores, conforme propostas econômicas alternativas já expostas e ainda vigentes caso o*

*Sinproep tenha interesse de aceitar qualquer uma até início de julgamento.”*

03  
13/12/2012:

Em especial, destacamos o aditivo à Convenção Coletiva firmado em

*“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI No. 9.013/95  
E SÚMULA 10 DO TST.*

*Será assegurado ao professor o pagamento dos salários no período que intermediar entre um e outro período de aulas (com aluno) e, se despedido, sem justa causa no término do ano letivo ou no curso do mencionado período, também fará jus aos referidos salários.*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO Caso o Professor seja demitido sem justa até o dia **15 de dezembro** (ou 15 de junho para a escola que adota o calendário do hemisfério norte) receberá o pagamento da referida Súmula (LEI No. 9.013/95 E SÚMULA 10 DO TST) a partir do término do referido aviso prévio, ainda que indenizado, em razão de sua projeção. Não havendo, portanto, cumulatividade. Para o ano de 2012, a data-limite para comunicação de demissão será, excepcionalmente, dia 20 de dezembro de 2012.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o aviso prévio demissional (indenizado ou não), sem justa causa, for comunicado ao Professor além das mencionadas datas-limites, estabelecidas no PARÁGRAFO PRIMEIRO, fica assegurado o pagamento da referida Súmula, cumulativamente, com o aviso prévio conforme decisão do TST (LEI No. 9.013/95 E SÚMULA 10 DO TST).*

*PARÁGRAFO TERCEIRO No período de férias escolares (dia seguinte ao último dia letivo com aluno de um ano letivo e véspera do primeiro dia letivo de novo ano letivo), não se poderá exigir dos professores outro serviço senão o relacionado com a realização de exames e participação nos “encontros pedagógicos”, além do Parágrafo Quarto abaixo. Por tais serviços, já embutidos na remuneração do art. 322 da CLT, não haverá pagamento de horas-extras. Entende-se por “encontros pedagógicos” o conjunto de atividades preparatórias para o início do ano letivo. Entende-se por “atividades preparatórias de início de ano letivo” dos encontros pedagógicos as reuniões, as orientações, as palestras, a confecção e a organização de materiais educacionais. A duração dos encontros pedagógicos será de, até, cinco dias úteis.*

*PARAGRÁFO QUARTO Após o encerramento das atividades letivas com aluno, somente será permitida a convocação dos docentes, respeitadas as respectivas cargas horárias e horários de trabalho, para “conselhos de classes” e/ou “avaliação dos*

*processos pedagógicos” do ano que se encerra, limitado a até 05 (cinco) dias úteis para o Ensino Fundamental e/ou Médio e até 02 (dois) dias úteis para a Educação Infantil, além do Parágrafo Terceiro acima. Por tais serviços, já embutidos na remuneração do art. 322 da CLT, não haverá pagamento de horas-extras.*

*PARÁGRAFO QUINTO - Caso o Professor não esteja em férias trabalhistas (art. 130 da CLT) em dia(s) de férias escolares, tais dias de férias escolares serão considerados recesso para o Professor.*

*(...)”*

04 Referido aditivo foi uma conquista patronal pois relativizou, em favor dos empregadores, um direito dos professores previsto na CLT desde, no mínimo, ano 1995:

*“Art. 322. (...) § 2º No período de férias, não se poderá exigir dos professores outro serviço senão o relacionado com a realização de exames.”*

05 A fixação de uma data-limite para demissões sem muitos encargos também foi uma vitória do Sinepe-DF. Isto porque em setembro de 2012 o Tribunal Superior do Trabalho alterou a Súmula 10, deixando clara a acumulação de encargos, em prejuízo do empregador:

*“O direito aos salários do período de férias escolares assegurado aos professores (art. 322, caput e § 3º, da CLT) não exclui o direito ao aviso prévio, na hipótese de dispensa sem justa causa ao término do ano letivo ou no curso das férias escolares.” (redação alterada em sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012)*

06 Para qualquer dúvida jurídica, recomendamos que o Sinproep não seja consultado e sim o Sinepe.

Para o que for preciso, basta escrever para [henrique@scmf.adv.br](mailto:henrique@scmf.adv.br).

Brasília/DF, 08 de novembro de 2013

Valério A. Monteiro de Castro  
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco  
OAB/DF 23.016